



Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CGC 48.664.304/0001-80

LEI Nº 1.604 - DE 21 DE DEZEMBRO DE 1.998

APROVA O PLANO DE CARREIRA, REMUNERAÇÃO E OBJETIVOS DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Guariba, Estado de São Paulo, em sessão realizada no dia 18 de dezembro de 1.998, **APROVOU** e eu - **Hermínio de Laurentiz Neto** - Prefeito Municipal **sanciono e promulgo** a seguinte ...

LEI:

Artigo 1º - Fica aprovado o Plano de Carreira, Remuneração e Objetivos do Quadro do Magistério Público Municipal, o qual passa a fazer parte integrante desta lei.

Artigo 2º - As despesas decorrentes com a aplicação da presente lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, na forma da legislação em vigor.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as demais disposições em contrário, em especial a Lei nº 1.568, de 29 de junho de 1.998.

Guariba, 21 de dezembro de 1.998


HERMÍNIO DE LAURENTIZ NETO
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, afixado na sede da Prefeitura Municipal, no lugar de costume e, mandado publicar no Jornal "Guariba Notícias", nos termos do Artigo 90 da Lei Orgânica do Município.


JOSÉ NEYGUIMAR MORANDIM
Secretário de Finanças

Apresentada ao Cartório de Registro Civil da Sede da Comarca de Guariba, para arquivamento, no dia 21 de dezembro de 1.998.

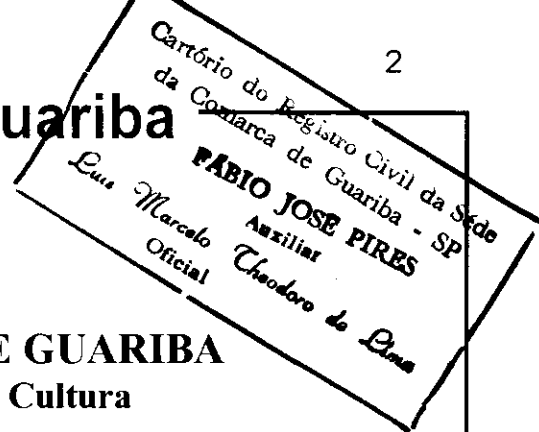

LUIS MARCELO THEODORO DE LIMA
Oficial Interino



— Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CGC 48.664.304/0001-80



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUARIBA Secretaria Municipal de Educação e Cultura

PROJETO DE LEI

PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO

CAPÍTULO I	DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
SEÇÃO I	DO PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO
SEÇÃO II	DO MAGISTÉRIO E SEUS OBJETIVOS
	DOS CONCEITOS BÁSICOS
CAPÍTULO II	DOS PRINCÍPIOS BÁSICOS DO SISTEMA
	MUNICIPAL DE ENSINO DE GUARIBA
CAPÍTULO III	DO QUADRO DO MAGISTÉRIO
SEÇÃO I	DA CONSTITUIÇÃO
SEÇÃO II	DO CAMPO DE ATUAÇÃO
CAPÍTULO IV	DO PROVIMENTO DE CARGOS
SEÇÃO I	DAS FORMAS DE PROVIMENTO DE CARGOS
SEÇÃO II	DOS CONCURSOS PÚBLICOS
SEÇÃO III	DA QUALIFICAÇÃO PARA PROVIMENTO DE
	CARGO
CAPÍTULO V	DA ADMISSÃO ÀS FUNÇÕES DOCENTES
SEÇÃO I	DO PREENCHIMENTO
SEÇÃO II	DA DESIGNAÇÃO PARA POSTO DE TRABALHO



— Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CGC 48.664.304/0001-80

3
Cartório do Registro Civil da Sede
da Comarca de Guariba - SP
FABIO JOSE PIRES
Auxiliar
Luis Marcelo Theodoro de Lima
Oficial

CAPÍTULO VI	DA JORNADA DE TRABALHO
SEÇÃO I	DA CONSTITUIÇÃO DA JORNADA DE
	TRABALHO DOCENTE
SEÇÃO II	DA JORNADA DE TRABALHO DO
	PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO DE APOIO
	PEDAGÓGICO
SEÇÃO III	DAS HORAS ATIVIDADE
CAPÍTULO VII	DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO E SUA
	REMUNERAÇÃO
SEÇÃO I	DA CARREIRA
SEÇÃO II	DA REMUNERAÇÃO
SEÇÃO III	DOS PROGRAMAS DE DESENVOLVIMENTO
	PROFISSIONAL
CAPÍTULO VIII	DOS DEVERES E DIREITOS DO MAGISTÉRIO
SEÇÃO I	DOS DEVERES
SEÇÃO II	DOS DIREITOS
CAPÍTULO IX	DAS PENALIDADES E PROCEDIMENTOS
	DISCIPLINARES
CAPÍTULO X	DOS AFASTAMENTOS
CAPÍTULO XI	DAS SUBSTITUIÇÕES
CAPÍTULO XII	DA REMOÇÃO
CAPÍTULO XIII	DA ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E/OU AULAS E
	DO ADIDO
SEÇÃO I	DA ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E/OU AULAS
CAPÍTULO XIV	DA VACÂNCIA DE CARGOS E DE FUNÇÕES
	DOCENTES
CAPÍTULO XV	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS



— Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CGC 48.664.304/0001-80



4

PROPOSTA PARA O PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

SEÇÃO I

DO PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO E SEUS OBJETIVOS

Artigo 1º - Esta lei complementar estrutura e organiza o Magistério Público Municipal de Guariba nos termos da Lei Federal 9394/96, de 20 de dezembro de 1996 e denominar-se-á Plano de Carreira e Remuneração do Magistério.

Parágrafo Único - Constitui objetivo do Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público de Guariba a valorização dos seus profissionais, de acordo com as necessidades e diretrizes do seu Sistema Municipal de Ensino.

Artigo 2º - Para efeitos deste Plano de Carreira e Remuneração, integram a Carreira do Magistério Público de Guariba os profissionais de ensino que exercem atividades de docência nas unidades escolares municipais e profissionais de educação que oferecem apoio pedagógico direto às atividades de ensino, incluídas as de administração, planejamento e orientação educacional da educação básica.

SEÇÃO II

DOS CONCEITOS BÁSICOS

Artigo 3º - Para efeito desta lei complementar, consideram-se:

I - Cargo do Magistério: conjunto de atribuições e responsabilidades conferidas ao profissional do magistério;

II - Cargo de Provimento em Comissão: cargo preenchido por ocupante transitório, da confiança da autoridade nomeante;

III - Classe: conjunto de cargos e de funções - atividades de mesma natureza e igual denominação.



Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CGC 48.664.304/0001-80

IV - Carreira do Magistério: conjunto de cargos de provimento efetivo do Quadro do Magistério, caracterizados pelo desempenho das atividades a que se refere o Artigo anterior.

V - Quadro do Magistério: conjunto de cargos e de funções - atividades de docentes e de profissionais que oferecem suporte pedagógico direto a tais atividades, privativo da Secretaria da Educação e Cultura de Guariba.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS BÁSICOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE GUARIBA

Artigo 5º - A educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, visa o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Artigo 6º - O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

- I. igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
- II. liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;
- III. pluralismo de idéias e concepções pedagógicas;
- IV. coexistência de instituições públicas e particulares de ensino;
- V. gratuidade do ensino em estabelecimentos públicos municipais;
- VI. valorização do profissional da educação;
- VII. gestão democrática do ensino público, nos termos da legislação vigente;
- VIII. garantia de padrão de qualidade;
- IX. valorização da experiência extra-escolar;
- X. vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais.

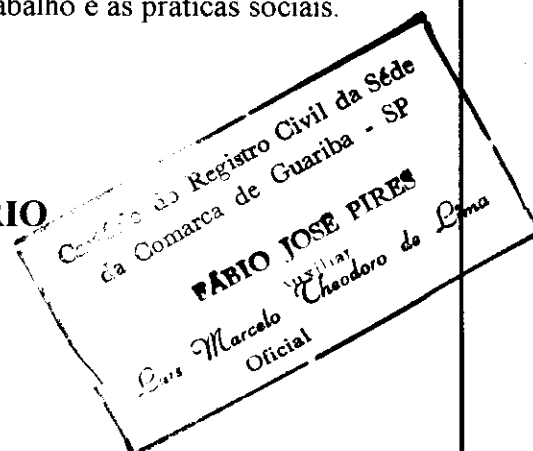
CAPÍTULO III

DO QUADRO DO MAGISTÉRIO

SEÇÃO I

DA CONSTITUIÇÃO

Artigo 7º - O Quadro do Magistério Público Municipal de Guariba é constituído das seguintes classes:





Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CGC 48.664.304/0001-80

- I - Classes de Docentes
 - a) Professor de Educação Básica I
 - b) Professor de Educação Básica II
- II - Classes de Suporte Pedagógico
 - a) Diretor de Escola
 - b) Coordenador Pedagógico



Artigo 8º - Além das classes previstas no Artigo anterior, haverá na Unidade Escolar postos de trabalho destinados às funções de Vice-Diretor de Escola.

SEÇÃO II

DO CAMPO DE ATUAÇÃO

Artigo 9º - Os integrantes das classes de docentes exercerão suas atividades na seguinte conformidade:

I - Professor de Educação Básica I - na Educação Infantil, na Educação Especial, nas 1ªs. a 4ªs. séries do Ensino Fundamental e, na Educação de Jovens e Adultos.

II - Professor de Educação Básica II - no Ensino Fundamental e Médio.

Parágrafo Único - O Professor de Educação Básica I poderá, desde que habilitado, ministrar aulas nas 5ª a 8ª séries do Ensino Fundamental.

Artigo 10 - Os integrantes das classes de suporte pedagógico, nomeados em comissão, como função exercerão suas atividades nos diferentes níveis e modalidades de ensino que integram a Rede Municipal de Ensino.

CAPÍTULO IV

DO PROVIMENTO DE CARGOS

SEÇÃO I

DAS FORMAS DE PROVIMENTO DE CARGOS

Artigo 11 - O provimento dos cargos e o preenchimento das funções - atividades do Quadro do Magistério serão feitos mediante:

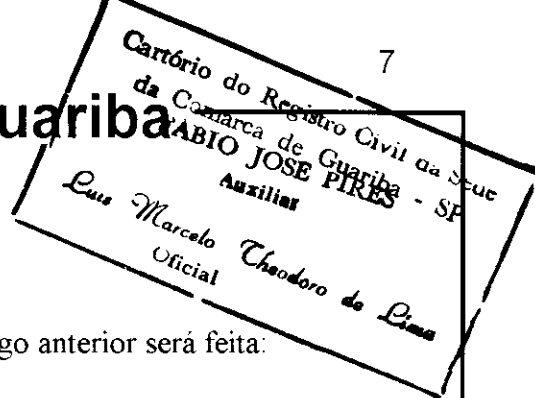
- I. Nomeação
- II. Acesso



Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CGC 48.664.304/0001-80



Artigo 12 - A nomeação prevista no inciso I do artigo anterior será feita:

I. em caráter efetivo, para os cargos da série de classe de docentes da carreira do magistério, mediante concurso de provas e títulos.

II. em comissão, para as funções destinadas aos profissionais de educação que oferecem apoio pedagógico.

Artigo 13 - O acesso previsto no inciso II do artigo 11, desta lei complementar, se destinará ao provimento de cargos da série de classe de docentes do ensino fundamental e processar-se-á mediante concurso de provas e títulos.

Artigo 14 - A experiência docente mínima, pré-requisito exigido para o exercício profissional de cargos em comissão, será de 03 (três) anos e adquirido na rede municipal e/ou estadual de ensino.

Artigo 15 - O provimento de cargos em comissão, como função, destinados aos profissionais de Educação de Suporte Pedagógico é de livre nomeação, obedecidas as exigências legais.

Artigo 16 - Após o provimento do cargo, o docente, nos termos da legislação vigente, será submetido a estágio probatório de 03 (três) anos, durante o qual seu exercício profissional será avaliado através de critério estabelecido em legislação vigente.

SEÇÃO II

DOS CONCURSOS PÚBLICOS

Artigo 17 - O provimento dos cargos da classe de docentes da carreira do magistério far-se-á através de concurso público de títulos e provas.

Artigo 18 - O prazo de validade do concurso público será de 02 (dois) anos, a contar da data de sua homologação, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período.

Artigo 19 - Os concursos públicos de que trata o artigo 17 desta lei complementar, serão realizados pela SMEC e reger-se-ão por instruções especiais contidas nos editais de concursos públicos, editados em Jornais do Município.

Artigo 20 - Os docentes que solicitarem exoneração de seus cargos, poderão participar de novos concursos de provas e títulos, desde que respeitados as exigências legais.

Parágrafo Único - Os docentes dispensados “a bem do serviço público” ficarão impedidos de nova admissão pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos.



Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CGC 48.664.304/0001-80

8



SEÇÃO III

DA QUALIFICAÇÃO PARA PROVIMENTO DE CARGOS

Artigo 21 - O provimento de cargos da classe de docentes exige como qualificação mínima:

I. Ensino Médio, na Habilitação Específica para o Magistério, para a docência da Educação Infantil e nas quatro primeiras séries do Ensino Fundamental ou Licenciatura Plena em Pedagogia, com Habilitação Específica.

II. Curso de Licenciatura Plena, com habilitação em Educação Especial, ou, em sua falta, ensino médio completo, na modalidade Normal, com Curso de Especialização de no mínimo 180 (cento e oitenta) horas em Educação Especial, para a docência em Educação Especial.

III. Curso de Licenciatura Plena com habilitação na área específica, para a docência de 5ª a 8ª série do Ensino Fundamental.

IV. Licenciatura Plena em Pedagogia com respectiva habilitação ou pós-graduação em Educação, nos termos do art. 64 da Lei Federal 9394/96, e ter no mínimo:

a) 03 (três) anos de efetivo exercício no magistério público estadual e/ou municipal para as funções de Vice-Diretor e Coordenador Pedagógico;

b) 05 (cinco) anos de efetivo exercício no magistério público municipal e/ou estadual para a função de diretor de escola;

Artigo 22 - Para os cargos e/ou funções com exigências de qualificação em nível superior, serão considerados tão somente os cursos realizados em instituições de ensino superior, credenciadas pelo MEC.

CAPÍTULO V

DA ADMISSÃO ÀS FUNÇÕES DOCENTES

SEÇÃO I

DO PREENCHIMENTO

Artigo 23 - O preenchimento de funções de classe de docentes será efetuado mediante admissão, nas seguintes hipóteses:

I. para reger classes e/ou ministrar aulas cujo número reduzido não justifique o provimento de cargo;



— Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CGC 48.664.304/0001-80

Cartório de Registro Civil da Sede
da Comarca de Guariba - SP
FABIO JOSE PIRES
Auxiliar
Luiz Marcelo Theodoro de Sousa
Oficial

II. para reger classes e/ou ministrar aulas atribuídas a ocupantes de cargos ou funções, com afastamentos estabelecidos pela legislação vigente, em caráter de substituição;

III. para reger classes e/ou ministrar aulas provenientes de cargos vagos ou que ainda não tenham sido criados.

Artigo 24 - A qualificação mínima para o preenchimento das funções da classe de docentes do Quadro do Magistério (SQF), obedecerá às mesmas fixadas no artigo 21 desta lei complementar.

Artigo 25 - O preenchimento de funções da classe de docentes do Quadro do Magistério far-se-á mediante admissão, precedida de processo seletivo de tempo de serviço e títulos e observada a ordem de preferência estabelecida em escala de classificação elaborada pela SMEC.

SEÇÃO II

DA DESIGNAÇÃO PARA POSTO DE TRABALHO

Artigo 26 - A designação para a função de Vice-Diretor, com validade para 01 (um) ano e sempre prorrogável, será indicada pelo Diretor da Unidade Escolar e aprovada pelo Conselho de Escola, a qualquer época do ano escolar, recaindo de preferência entre os ocupantes de cargo docente.

Parágrafo Primeiro - Haverá posto de trabalho de Vice-Diretor naquelas unidades escolares que tenham 20 (vinte) classes e/ou funcionem em 03 (três) períodos diários.

Parágrafo Segundo - A designação e a dispensa do Vice-Diretor de Escola são de competência do Diretor de Escola, que deverá submetê-las a prévia aprovação do Conselho de Escola.

Artigo 27 - A designação para a função de Coordenador Pedagógico, será precedida de Processo Seletivo entre os docentes das unidades escolares da rede municipal, cujas instruções serão estabelecidas em edital publicado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

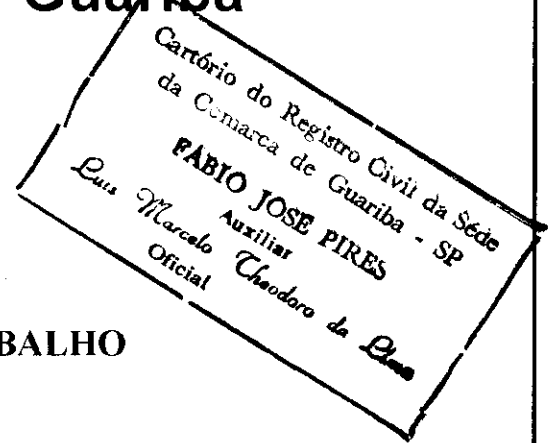
Artigo 28 - Para as designações previstas nos artigos 26 e 27, desta lei complementar, o docente deverá atender o estabelecido no item IV do Artigo 21, desta Lei Complementar.



— Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CGC 48.664.304/0001-80



CAPÍTULO VI

DA JORNADA DE TRABALHO

SEÇÃO I

DA CONSTITUIÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO DOCENTE (JTD)

Artigo 29 - A jornada semanal de trabalho docente é constituída de horas em atividades com alunos e de horas de trabalho pedagógico na escola, a saber:

I - Jornada Básica de Trabalho Docente, destinada a docentes que atuam no Ensino Fundamental, composta por:

- a) 25 (vinte e cinco) horas em atividades com alunos.
- b) 02 (duas) horas de trabalho pedagógico, em atividades coletivas.

II - Jornada Inicial de Trabalho Docente, destinada a docentes que atuam em Educação Infantil, Educação Especial e Educação de Jovens e Adultos, composta por:

- a) 20 (vinte) horas em atividades com alunos.
- b) 02 (duas) horas de trabalho pedagógico em atividades coletivas.

§ 1º - A hora de trabalho terá a duração de 60 (sessenta) minutos, dentre os quais 50 (cinquenta) minutos serão dedicados à tarefa de ministrar aula, aos docentes que atuem na Jornada Básica de Trabalho Docente.

§ 2º - Fica assegurado ao docente, no mínimo, 15 (quinze) minutos consecutivos de descanso - por período letivo.

Artigo 30 - Entende-se por carga horária o conjunto de horas em atividade com alunos e horas de trabalho pedagógico na escola.

Artigo 31 - Na hipótese de acumulação de dois cargos docentes, a carga total não poderá ultrapassar o limite de 40 (quarenta) horas semanais.

Artigo 32 - Os docentes sujeitos a jornada prevista no Artigo 29, Inciso II, desta Lei, poderão exercer carga suplementar de trabalho.

Parágrafo Único: O número de horas semanais de carga suplementar de trabalho corresponderá a diferença entre o limite de 40 (quarenta) horas e o número previsto nas jornadas de trabalho a que se refere o Artigo 29 desta Lei.



Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CGC 48.664.304/0001-80

Cartório do Registro Civil da Secc
de Guariba - SP

FABIO JOSE PIRES

Auxiliar

Luiz Marcelo Theodoro de Lima

Oficial

Artigo 33 - Poderão ser atribuídas aos ocupantes de cargo e ou função docente, a título de carga horária, 03 (três) horas semanais para o desenvolvimento de projetos de reforço e recuperação e/ou outros.

Parágrafo Único - Os projetos referidos no “caput” deste artigo deverão estar concordes com a proposta pedagógica da escola e serão aprovados pelo Diretor de Escola, homologados, supervisionados e avaliados pela SMEC.

SEÇÃO II

DA JORNADA DE TRABALHO DO PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO DE APOIO PEDAGÓGICO

Artigo 34 - Os profissionais de educação de apoio pedagógico terão uma jornada de 40 (quarenta) horas semanais destinadas ao cumprimento de suas atividades específicas.

Parágrafo Único - Excetuam-se as funções de Coordenador Pedagógico, que poderão ter jornada de 30 (trinta) horas.

SEÇÃO III

DAS HORAS-ATIVIDADE

Artigo 35 - As horas-atividade serão destinadas à preparação e avaliação do trabalho didático, às reuniões e outras atividades pedagógicas e de estudos, à colaboração com a administração da escola, atendimento à pais, à articulação com a comunidade e ao aperfeiçoamento profissional.

§ 1º - As horas-atividade serão cumpridas na escola, em conjunto com seus pares em horário constante na proposta pedagógica da escola e organizadas pela própria unidade escolar.

§ 2º - A SMEC poderá convocar docentes para participar de reuniões, palestras, cursos, estudos e outras atividades de interesse da educação. As ausências caracterizarão faltas correspondentes ao período para o qual foram convocados.

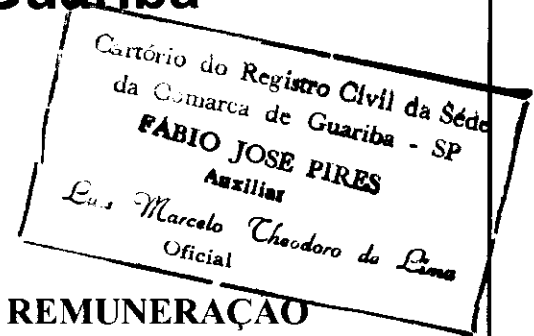
§ 3º - O docente afastado para exercer atividades de apoio pedagógico não fará jus às horas-atividade.



Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CGC 48.664.304/0001-80

**CAPÍTULO VII****DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO E SUA REMUNERAÇÃO****SEÇÃO I****DA CARREIRA**

Artigo 36 - Evolução Funcional é a passagem do integrante do Quadro do Magistério para nível retributivo superior da respectiva classe, mediante a avaliação de indicadores de crescimento da capacidade potencial de trabalho do profissional do magistério.

Artigo 37 - O integrante da carreira do Magistério e o ocupante de função atividade, devidamente habilitado, poderão passar para nível superior da respectiva classe através das seguintes modalidades:

I - pela via acadêmica, considerado o fator habilitações acadêmicas obtidas em grau superior de ensino; ou,

II - pela via não-acadêmica, considerados os fatores relacionados à atualização, aperfeiçoamento profissional e produção de trabalhos na respectiva área de atuação.

Artigo 38 - A Evolução Funcional pela via acadêmica tem por objetivo reconhecer a formação acadêmica do profissional do Magistério, no respectivo campo de atuação, como um dos fatores relevantes para a melhoria da qualidade de seu trabalho.

Parágrafo Único - Fica assegurada a Evolução Funcional pela via acadêmica por enquadramento automático em níveis retributivos superiores da respectiva classe, dispensados quaisquer interstícios, na seguinte conformidade:

I - Professor Educação Básica I - mediante a apresentação de diploma ou certificado de curso de grau superior de ensino, de graduação correspondente à licenciatura plena, será enquadrado no nível IV e, mediante apresentação de certificado de curso de mestrado ou doutorado, no nível V.

II - Professor Educação Básica II - mediante a apresentação de certificado de conclusão de curso de pós-graduação, em nível de mestrado ou de doutorado serão enquadrado, respectivamente, nos níveis IV ou V.

III - Diretor de Escola - mediante a apresentação de certificado de conclusão de curso de pós graduação em nível de mestrado ou de doutorado, serão enquadrados, respectivamente, nos níveis III ou IV.

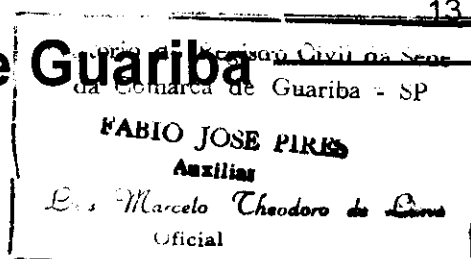
Artigo 39 - A Evolução Funcional pela via não acadêmica ocorrerá através do Fator Atualização, do Fator Aperfeiçoamento, do Fator Produção Profissional e o Tempo de Serviço, que são considerados para efeitos desta lei complementar, indicadores do crescimento da



Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CGC 48.664.304/0001-80



capacidade, da qualidade, da produtividade e experiência do trabalho do profissional do Magistério.

§ 1º - Aos fatores de que trata o "caput" deste Artigo, serão atribuídos pesos, calculados a partir de itens componentes de cada fator aos quais serão conferidos pontos, segundo critérios a serem estabelecidos em regulamento, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da publicação desta lei complementar.

§ 2º - Consideram-se componentes do Fator Atualização e do Fator Aperfeiçoamento, todos os estágios e cursos de formação complementar, no respectivo campo de atuação, de duração igual ou superior a 30 (trinta) horas, realizados pela Secretaria da Educação, através de seus órgãos competentes.

§ 3º - Os cursos previstos neste Artigo, bem como, o tempo de serviço em outro campo de atuação, serão considerados uma única vez, vedada sua acumulação.

Artigo 40 - Para fins de Evolução Funcional prevista no Artigo anterior, deverão ser cumpridos interstícios mínimos, computado sempre o tempo de efetivo exercício do profissional do magistério no nível em que estiver enquadrado, na seguinte conformidade:

I - Para as classes de Professor Educação Básica I e Professor Educação Básica II:

- a) do Nível I para o Nível II - 05 (cinco) anos;
- b) do Nível II para o Nível III - 05 (cinco) anos;
- c) do Nível III para o Nível IV - 05 (cinco) anos;
- d) do Nível IV para o Nível V - 05 (cinco) anos;

II - Para as classes de Suporte Pedagógico:

- a) do Nível I para o Nível II - 05 (cinco) anos;
- b) do Nível II para o Nível III - 05 (cinco) anos;
- c) do Nível III para o Nível IV - 05 (cinco) anos;

Artigo 41 - Interromper-se-á o interstício que se refere o Artigo anterior, quando o profissional estiver:

I - afastado para prestar serviços junto a empresa, fundação ou autarquia, bem como, junto a órgão da União, de outro Estado ou de Município;

II - afastado para prestar serviços junto a órgão de outro Poder do Estado;

III - afastado para prestar serviços junto a outra Secretaria do Município;

IV - licenciado para tratamento de saúde, por prazo superior a 06 (seis) meses;

V - afastado junto aos órgãos que compõem a estrutura básica da Secretaria da Educação e Cultura, para desempenho de atividades não correlatas às do Magistério; e,

VI - afastado para freqüentar cursos de pós-graduação, aperfeiçoamento, especialização ou atualização, no País ou no Exterior.



— Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CGC 48.664.304/0001-80

Artigo 42 - Os pontos acumulados e não utilizados para fins de Evolução Funcional, serão considerados para os mesmos fins, em relação ao integrante do Quadro do Magistério que vier a ser investido em cargo desse mesmo Quadro.

Artigo 43 - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SMEC) organizará comissão de representantes dos diversos segmentos da Educação que estabelecerá critério para pontuar os cursos de Atualização e Aperfeiçoamento, e a Produção Profissional no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da publicação desta lei complementar.

SEÇÃO II

DA REMUNERAÇÃO

Cartório do Registro Civil da Sede
da Comarca de Guariba - SP

FABIO JOSE PIRES
Auxiliar

L. Marcato Theodoro da Silva
Oficial

Artigo 44 - A SMEC, juntamente com o setor financeiro da Prefeitura Municipal de Guariba, definirá anualmente o piso salarial ou salário-base dos integrantes do Quadro do Magistério do Município de Guariba, com base nos recursos financeiros aplicados em educação, nos termos da LEI FEDERAL 9424/96.

Artigo 45 - A retribuição pecuniária dos integrantes do Quadro do Magistério abrangidos por esta lei complementar, compreende vencimentos ou salários e vantagens pecuniárias, na forma da legislação vigente.

Artigo 46 - Os valores dos vencimentos e salários dos servidores abrangidos por esta lei complementar são os fixados na Escala de Vencimentos - Classes Docentes - EV-CD e na Escala de Vencimentos - Classe Suporte Pedagógico - EV-CSP - constantes dos Anexos IV e V, desta Lei complementar, na seguinte conformidade:

I - Anexo IV - Escala de Vencimentos - Classes Docentes - EV-CD, aplicável às classes de Professor Educação Básica I e Professor Educação Básica II.

II - Anexo V - Escala de Vencimentos - Classes Suporte Pedagógico - EV-CSP, aplicável às classes de Diretor de Escola e Coordenador Pedagógico.

Parágrafo Único - Cada classe de docente é composta de 05 (cinco) níveis de vencimento e, cada classe de suporte pedagógico de 04 (quatro) níveis de vencimento, correspondendo o primeiro nível ao vencimento inicial das classes e os demais à progressão horizontal decorrente da Evolução Funcional prevista nesta lei complementar.

Artigo 47 - As vantagens pecuniárias a que se refere o Artigo 45, são as seguintes:

I - Adicional por tempo de serviço, de que trata o Artigo 108 da Lei Orgânica do Município:

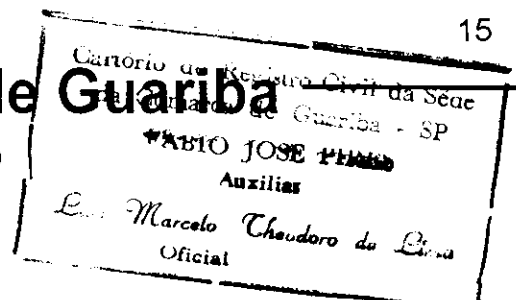




Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CGC 48.664.304/0001-80



§ 1º - O adicional por tempo de serviço será calculado na base de 05% (cinco por cento) por quinquênio de serviço sobre o valor do vencimento ou salário do cargo ou função-atividade, não podendo ser computado nem acumulado para fins de concessão de acréscimos ulteriores, sob o mesmo título ou idêntico fundamento.

§ 2º - O adicional por tempo de serviço incidirá sobre o valor correspondente à carga suplementar de trabalho docente.

Artigo 48 - Além das vantagens pecuniárias previstas no Artigo anterior, os funcionários abrangidos por esta lei complementar, fazem jus a:

- I - Décimo-terceiro salário.
- II - Salário-família.
- III - Diárias.
- IV - Gratificação pela prestação de serviços extraordinários.
- V - Gratificações e outras vantagens pecuniárias previstas em lei.
- VI - 04 (quatro) faltas abonadas, anualmente.

Artigo 49 - A retribuição pecuniária do titular de cargo, por hora prestada a título de carga suplementar de trabalho docente, ou do ocupante de função-atividade, por hora da carga horária, corresponderá a 1/100 (um cem avos) do valor fixado para a Jornada Inicial de Trabalho Docente da Escala de Vencimentos - Classes Docentes, de acordo com o nível em que estiver enquadrado o servidor.

Parágrafo Único - Para efeito do cálculo de retribuição mensal, o mês será considerado como de 05 (cinco) semanas.

Artigo 50 - O integrante do Quadro do Magistério, quando for designado no mesmo quadro, para substituição ou para responder pelas atribuições de cargo vago, poderá optar pelos vencimentos do cargo efetivo ou pelos salários da função-atividade, incluída se for o caso, a retribuição referente à carga suplementar de trabalho.

Artigo 51 - O Professor Educação Básica I que ministra aulas na 5ª a 8ª séries do Ensino Fundamental, na forma prevista no Parágrafo Único do Artigo 9º desta lei complementar, terá a retribuição referente a essas aulas, calculadas com base no Nível I, Faixa 2, da Escala de Vencimentos - Classes Docentes.

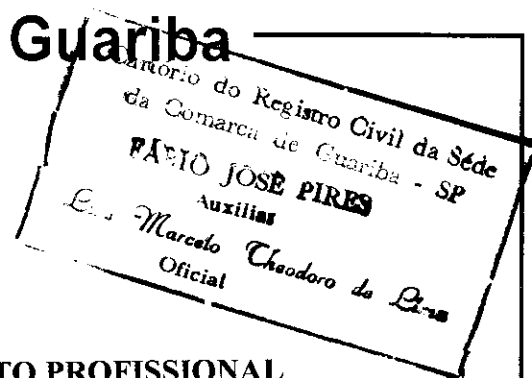
Artigo 52 - Para efeito da aplicação do disposto no Parágrafo Único do Artigo 26 desta Lei Complementar, ao ocupante da função de Vice-Diretor de Escola, será tomado como paradigma o nível retributivo inicial do cargo de Coordenador Pedagógico - Faixa 1 - Nível III.



— Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CGC 48.664.304/0001-80



SEÇÃO III

DOS PROGRAMAS DE DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL

Artigo 53 - A SMEC, no cumprimento do disposto nos artigos 67 e 87 da Lei Federal nº 9.394/96, envidará esforços para implementar programas de desenvolvimento profissional dos docentes em exercício, com programas de capacitação, aperfeiçoamento, atualização, no serviço.

§ 1º - Os programas de que trata o "caput" deste artigo poderão ser desenvolvidos em parcerias com instituições que mantenham atividades na área de educação.

§ 2º - Deverão levar em consideração as prioridades das áreas curriculares, a situação funcional dos professores e a utilização de metodologias diversificadas, inclusive as que utilizam recursos de educação à distância.

CAPÍTULO VIII

DOS DEVERES E DIREITOS DO MAGISTÉRIO

SEÇÃO I

DOS DEVERES

Artigo 54 - Além dos deveres comuns aos servidores municipais, cumpre aos membros da Carreira do Magistério Municipal, no desempenho de suas atividades:

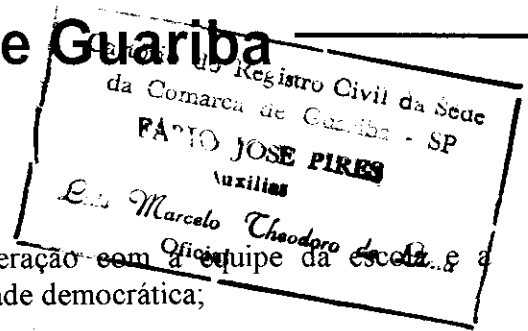
- I - ser assíduo e pontual;
- II - apresentar-se convenientemente trajado em serviço, ou com uniforme determinado - quando for o caso;
- III - guardar sigilo sobre os assuntos da repartição e, especialmente sobre despachos, decisões ou providências;
- IV - preservar os princípios, os ideais e os fins da Educação Brasileira, através do seu desempenho profissional;
- V - empenhar-se na educação integral do aluno, incutindo-lhe o espírito de solidariedade humana, de justiça e cooperação, o respeito às autoridades constituídas e o amor à Pátria;
- VI - respeitar a integridade moral do aluno;
- VII - desempenhar atribuições e funções e cargos específicos do magistério com eficiência, zelo e presteza;



Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CGC 48.664.304/0001-80



VIII - manter o espírito de cooperação com a comunidade em geral, visando à construção de uma sociedade democrática;

IX - conhecer e respeitar as leis;

X - participar do Conselho de Escola e /ou APM;

XI - manter a SMEC informada do desenvolvimento do processo educacional, expondo suas críticas e apresentando sugestões para a sua melhoria;

XII - buscar o seu constante aperfeiçoamento profissional através de participação em cursos, reuniões, seminários, sem prejuízo de suas funções;

XIII - cumprir as ordens superiores e comunicar à SMEC, de imediato, todas as irregularidades de que tiver conhecimento no local de trabalho;

XIV - respeitar o aluno como sujeito do processo educativo e comprometer-se com a eficácia de seu aprendizado;

XV - zelar pela defesa dos direitos profissionais e pela reputação dos educadores;

XVI - participar do processo de planejamento, execução e avaliação das atividades escolares;

XVII - tratar de maneira igual a todos os alunos, pais, funcionários e servidores do Quadro do Magistério;

XVIII - participar de todas as atividades inerentes e correlatas ao processo ensino-aprendizagem;

XIX - impedir toda e qualquer manifestação de preconceito social, racial, religioso e ideológico.

Parágrafo Único - Constitui falta grave impedir que o aluno participe das atividades escolares em razão de qualquer carência material.

SEÇÃO II

DOS DIREITOS

Artigo 55 - Além dos previstos em outras normas, são direitos dos integrantes do Quadro do Magistério:

I. ter ao seu alcance informações educacionais, bibliográficas e outros recursos para a melhoria do desempenho profissional e ampliação de seus conhecimentos;

II. ter assegurada, mediante prévia consulta e autorização da SMEC, a oportunidade de freqüentar cursos de reciclagem e treinamento que visem à melhoria de seu desempenho e aprimoramento eficiente do processo educacional;

III. participar das deliberações que afetam a vida e as funções da unidade escolar e o desenvolvimento eficiente do processo educacional;

IV. contar com um sistema permanente de orientação e assistência que estimule e contribua para um melhor desempenho de suas atribuições;

V. dispor de condições de trabalho que permitam dedicação às suas tarefas profissionais e propiciem a eficiência e eficácia do ensino;

Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CGC 48.664.304/0001-80

VI. ter assegurada a igualdade de tratamento no plano técnico-pedagógico, independente do regime jurídico a que estiver sujeito;

VII. reunir-se na unidade escolar para tratar de assuntos da categoria e da educação em geral, sem prejuízo das atividades escolares, desde que a SMEC esteja informada;

VIII. ter a liberdade de escolha e de utilização de materiais, de procedimentos didáticos e de instrumentos de avaliação do processo ensino-aprendizagem, dentro dos princípios psicopedagógicos, objetivando alicerçar o respeito à pessoa humana e a construção do bem comum, sem comprometer a linha pedagógica adotada.

IX. ter direito a 30 (trinta) dias de férias anuais.

CAPÍTULO IX

DAS PENALIDADES E PROCEDIMENTOS DISCIPLINARES

Artigo 56 - A aplicação das penas disciplinares serão de conformidade com o que dispuser o regime da legislação trabalhista (C.L.T.).

CAPÍTULO X

DOS AFASTAMENTOS

Cartório do Registro Civil da Sede
da Comarca de Guariba - SP

FABIO JOSE PIRES

Auxiliar

Luiz Marcelo Theodoro de Lima
Oficial

Artigo 57 - Além dos previstos em outras normas, o docente poderá ser afastado do exercício do cargo, respeitando o interesse da Administração Municipal para:

- I.** prover cargos em comissão de suporte pedagógico;
- II.** exercer atividades inerentes ou correlatas ao Magistério em cargos ou funções previstas na Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

§ 1º - Consideram-se atribuições inerentes às do Magistério aquelas que são próprias do cargo do Quadro do Magistério.

§ 2º - Consideram-se atribuições correlatas às do Magistério aquelas relacionadas com a docência em outras modalidades de ensino, bem como as de natureza técnica.

Artigo 58 - Os afastamentos referidos no artigo anterior serão concedidos sem prejuízo de vencimentos e das demais vantagens do cargo ou função devendo o docente cumprir regime de trabalho semanal do titular que vier substituir.

Artigo 59 - Não haverá incorporação de vencimentos quando o docente ocupar cargo em comissão, passando a perceber o salário de seu cargo quando deixar de exercer a função em comissão.



Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CGC 48.664.304/0001-80

Artigo 60 - Os afastamentos para outros órgãos ou funções fora da Rede Municipal de Ensino e na própria SMEC serão concedidos com prejuízos de vencimentos e demais vantagens do cargo.

Parágrafo Único - Os afastamentos tratados no "caput" deste artigo poderão ser concedidos sem prejuízo de vencimentos e com prejuízo das demais vantagens do cargo, se pagos com recursos acima dos 25% (vinte e cinco por cento) dos impostos aplicados em Educação.

CAPÍTULO XI DAS SUBSTITUIÇÕES

Cartório do Registro Civil da Sede
da Comarca de Guariba - SP

FABIO JOSE PIRES

Auxiliar
Sr. Marcelo Theodoro de L. o
Oficial

Artigo 61 - Observados os requisitos legais, haverá substituição durante o impedimento legal e temporário das classes de docentes, bem como, das classes de suporte pedagógico.

§ 1º - A substituição poderá ser exercida por ocupante de cargo das classes de docentes, classificado em qualquer unidade escolar da rede municipal, conforme legislação vigente, observada a qualificação mínima estabelecida no Artigo 21 da presente lei complementar.

Artigo 62 - Para os cargos de provimento em comissão, haverá substituição nos afastamentos estabelecidos na legislação vigente.

Artigo 63 - As substituições não deverão ultrapassar o ano letivo para o qual foi elaborada a escala de substituição e serão sempre por período determinado.

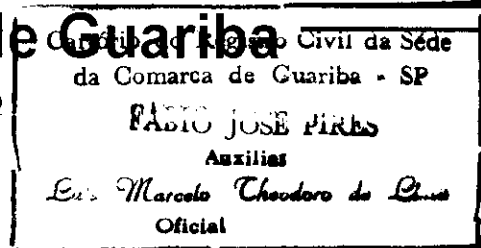
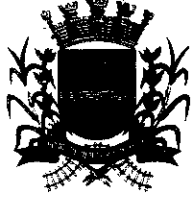
Artigo 64 - Para o cumprimento do estabelecido neste capítulo, consideram-se afastamentos legais, os previstos na Constituição Federal.

CAPÍTULO XII DA REMOÇÃO

Artigo 65 - A remoção de integrantes da carreira do magistério processar-se-á por concurso de títulos ou permuta, na forma que dispuser o regulamento.

Artigo 66 - O concurso de remoção sempre deverá preceder o de ingresso para provimento de cargos de carreira do magistério e somente poderão ser oferecidas em concurso de ingresso as vagas remanescentes do concurso de remoção.





Artigo 67 - A contagem de pontos para efeito de participação em concurso de remoção será efetuada considerando o tempo de efetivo exercício no Magistério Público Municipal de Guariba e títulos.

Artigo 68 - A remoção por permuta será efetuada por período anual, podendo ser renovada de acordo com os interesses dos permutantes e a aquiescência da SMEC.

CAPÍTULO XIII

DA ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E/OU AULAS E DO ADIDO

SEÇÃO I

DA ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E/OU AULAS

Artigo 69 - Para fins de atribuição de classes e/ou aulas, os docentes interessados formularão, nos primeiros 15 (quinze) dias úteis do mês de dezembro, pedido de inscrição junto à SMEC.

Artigo 70 - Após a inscrição, os docentes do mesmo campo de atuação das classes e/ou aulas a serem atribuídas serão classificados, observada a seguinte ordem de preferência, quanto:

I. a situação funcional;

a. titulares de cargo da Rede Municipal de Ensino.

b. titulares de cargo da Rede Estadual de Ensino, afastados junto à Rede Municipal por força da Municipalização, instituído pela Lei Municipal nº 1.559, de 03 de junho de 1.998.

c. demais titulares de cargos correspondentes aos componentes curriculares das aulas e/ou classes a serem atribuídas (adidos);

II. tempo de serviço no Magistério Público Municipal e/ou Estadual e Títulos, nos termos das normas estabelecidas.

Artigo 71 - Compete à SMEC atribuir classes e/ou aulas aos docentes da Rede Municipal de Ensino, respeitando a escala de classificação.

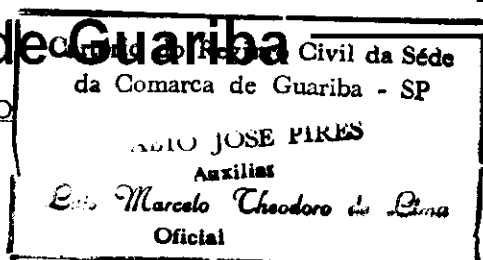
Artigo 72 - A SMEC expedirá normas complementares, na época devida, contendo instruções necessárias ao cumprimento deste artigo.



Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CGC 48.664.304/0001-80



Artigo 73 - Será considerado adido o docente que por qualquer motivo ficar sem classe e/ou aulas.

Artigo 74 - O adido ficará em disponibilidade, conforme o que dispõe o Artigo 114 da Lei Orgânica do Município.

Parágrafo Único - Constituirá falta grave, sujeita às penalidades legais a recusa por parte do adido em exercer atividades para as quais foi designado.

CAPÍTULO XIV

DA VACÂNCIA DE CARGOS E DE FUNÇÕES DOCENTES

Artigo 75 - A vacância de cargos e/ou funções docentes do Quadro do Magistério ocorrerá nas hipóteses de exoneração, dispensa, aposentadoria e falecimento.

Artigo 76 - Para o cumprimento do estabelecido neste Capítulo, considerar-se-a a legislação trabalhista (CLT), conforme dispõe o Capítulo V, da Lei Orgânica do Município.

CAPÍTULO XV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Artigo 77 - Ficam as classes de docentes e as classes de Suporte Pedagógico, ocupantes de cargo efetivo e/ou funções, red denominados e reclassificados, enquadrados neste Plano de Carreira e Remuneração do Magistério.

Artigo 78 - Integram-se também a este Plano de Carreira e Remuneração, no que couber, os titulares de cargos da Secretaria Estadual de Educação afastados junto a Rede Municipal de Educação por força da Municipalização, autorizada pela Lei Municipal 1559, de 03/06/98.

Artigo 79 - Aos ocupantes de cargos para os quais, segundo a Lei Federal nº 9394, de 20/12/96, exige-se qualificação em nível superior, e que não a possuem, fica concedido o prazo de 09 (nove) anos, a contar de 31/12/98, para se adequarem às exigências legais.

Artigo 80 - A critério da SMEC, a função do coordenador pedagógico poderá ser substituída pelo profissional de suporte pedagógico, psicopedagogo, com a devida habilitação.



Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CGC 48.664.304/0001-80

Artigo 81 - O Departamento Pessoal da Prefeitura Municipal, com colaboração da SMEC, apostilará os títulos e fará as devidas anotações nos prontuários dos profissionais de educação abrangidos por esta lei complementar.

Artigo 82 - Aplicam-se subsidiariamente aos integrantes do Quadro do Magistério, naquilo que com o presente não conflitar, as disposições da legislação municipal vigente.

Artigo 83 - Fica o Poder Executivo autorizado a baixar os atos regulamentares necessários à execução da presente lei complementar.

Artigo 84 - As despesas decorrentes da execução da presente lei complementar correrão por conta de dotações próprias consignadas em orçamentos, suplementadas, se necessário, na forma legal.

Artigo 85 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Guariba, 21 de dezembro de 1998



Herminio de Laurentiz Neto
Prefeito Municipal

